



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 158/2026

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas e exames diagnósticos, visando atender às demandas da população de Salvador do Sul.

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS

O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação ocorrerá a partir das **09 horas do dia 12 de maio de 2026**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021.

Decreto Federal nº 11.878/2024

Lei Complementar nº 123/2006



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de conforme descrito no item 1 deste Edital.

A contratação é necessária para garantir acesso a população municipal a serviços de saúde especializados, permitindo que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso a procedimentos diagnósticos e consultas que não estão disponíveis na rede municipal.

O credenciamento será realizado com abrangência territorial de 50km a partir da sede da Prefeitura Municipal, permitindo que fornecedores de município vizinhos possam se credenciar, ampliando as opções de atendimento aos usuários e conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas e exames diagnósticos, visando atender às demandas da população de Salvador do Sul.

1.1.1. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni – R\$
1	22182 - SERVIÇOS Consulta de Oftalmologia	UN	250,0000	108,0000
2	22182 - SERVIÇOS Consulta de Gastroenterologia	UN	120,0000	145,4400
3	22182 - SERVIÇOS Consulta de Neuropediatria	UN	60,0000	234,0000
4	22182 - SERVIÇOS Consulta de Dermatologia	UN	240,0000	151,0000
5	22182 - SERVIÇOS Endoscopia	UN	90,0000	551,0100
6	22182 - SERVIÇOS Colonoscopia	UN	90,0000	808,8900
7	22182 - SERVIÇOS Mamografia	UN	300,0000	135,8000
8	22182 - SERVIÇOS Ecografia sem dopler	UN	300,0000	134,8800
9	22182 - SERVIÇOS Ecografia com dopler	UN	50,0000	263,7600

OBS: Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4 - Quando o credenciado solicitado pelo munícipe não estiver disponível, o serviço poderá ser realizado por outro credenciado, que esteja disponível no momento.

1.5 - A Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.6 - O credenciamento terá vigência indeterminada, permanecendo aberto para que novos fornecedores se credenciem continuamente, conforme demanda e disponibilidade de serviços no mercado.

1.7 - O credenciamento abrangerá fornecedores localizados em raio de 50 km a partir da sede da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Como requisito para participação no credenciamento, as interessadas deverão entregar as solicitações de credenciamento, proposta e da documentação de habilitação no Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

2.3 - As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6 - Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.8 - É vedada a participação de empresas:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 - A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.2 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos..

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues a partir das 09 horas do dia **12 de maio de 2026**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min, por tempo indeterminado.

4.3 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.3.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa.

4.3.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.4 DECLARAÇÕES

4.3.4.1 - Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de: servidores que atuam na **Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social**; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Que a empresa executará os serviços objeto do presente credenciamento dentro do limite territorial estabelecido no Edital, comprometendo-se a manter sua estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Salvador do Sul/RS, durante toda a vigência do credenciamento.
- j) Que está ciente de que o descumprimento da exigência de localização poderá ensejar o descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital.

4.3.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Uma certidão ou atestado de capacitação técnica em nome da licitante, fornecida por pessoa de direito público ou privado comprovando a experiência na execução de prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

OBS: A certidão ou declaração deverá conter expressamente a razão social de ambas as empresas, assim como um telefone para contato.

- b) Indicação do responsável técnico;
- c) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do respectivo responsável técnico no(s) conselho(s) profissional(is) competente(s), conforme a natureza dos serviços a serem prestados;
- d) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- e) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente;
- f) Comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável;
- g) Declaração de que atende às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.3.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos (protocolo).

4.3.7 PROPOSTA

a) Proposta conforme Anexo IV.

OBS 01: A empresa proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade técnica, não sendo exigida a cotação integral de todos os serviços constantes no edital.

OBS 02: O credenciamento será formalizado de forma individualizada, considerando exclusivamente os itens indicados na proposta apresentada, não gerando qualquer obrigação de execução dos demais serviços não ofertados.

4.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.5 - O interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.6 - A divulgação dos credenciamentos será realizada e constantemente atualizada por meio de ata publicada no site do Município.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@salvadorosul.rs.gov.br até o dia 08/05/2026.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, na sede ou local designado pela credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

6.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.4 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DOS RECURSOS

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.salvadorosul.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico - www.salvadorosul.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

- 8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.
- 9.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.
- 9.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria da Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
- 9.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Saúde do Município, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão:50 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 1- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0111.2176.0000 - PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Recurso 4500 - Despesa 5108.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Cláucia Danielle Dessbessel, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas no Termo de Credenciamento (Anexo II).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico - www.salvadorosul.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Saúde e Ação Social.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados durante o expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III – Solicitação De Credenciamento E Declarações

ANEXO IV - Modelo De Proposta

Salvador do Sul/RS, 05 de maio de 2026.

José Larce Morales Cezar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Salvador do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento de fornecedores para prestação de serviços de consultas especializadas e exames diagnósticos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços de consultas especializadas e exames diagnósticos, visando atender às demandas da população do Município de Salvador do Sul.

1.1 Procedimentos Objeto do Credenciamento

O credenciamento abrangerá os seguintes procedimentos:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

1. Consulta de Oftalmologia
2. Consulta de Gastroenterologia
3. Consulta de Neuropediatria (até 14 anos)
4. Consulta de Dermatologia

EXAMES DIAGNÓSTICOS

5. Endoscopia
6. Colonoscopia
7. Mamografia
8. Ecografia (sem Doppler)
9. Ecografia (com Doppler)

1.2 Vigência

O credenciamento terá **vigência indeterminada**, permanecendo aberto para que novos fornecedores se credenciem continuamente, conforme demanda e disponibilidade de serviços no mercado.

1.3 Abrangência Territorial

O credenciamento abrangerá fornecedores localizados em raio de **50 km a partir da sede da Prefeitura Municipal** de Salvador do Sul, permitindo que prestadores de municípios vizinhos participem.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que justifica a necessidade de ampliar o acesso da população a serviços de saúde especializados, mediante credenciamento de múltiplos fornecedores.

O credenciamento é modalidade de contratação adequada para este fim, conforme art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo:

- Vigência indeterminada
- Múltiplos fornecedores credenciados simultaneamente
- Seleção de prestador a cargo do usuário
- Flexibilidade na ampliação ou redução de oferta conforme demanda
- Otimização de recursos públicos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o **credenciamento de pessoas jurídicas** (clínicas, consultórios, hospitais, centros de diagnóstico) para prestação de serviços de consultas especializadas e exames diagnósticos.

3.1 Características dos Serviços

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

As consultas deverão ser realizadas por profissional especializado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, incluindo:

- Avaliação clínica completa
- Diagnóstico e orientações terapêuticas
- Emissão de relatório/receituário
- Sigilo profissional e confidencialidade

Prazos de Agendamento: - Consultas eletivas: até 30 dias - Consultas de urgência: conforme disponibilidade

EXAMES DIAGNÓSTICOS

Os exames deverão ser realizados por profissional qualificado, com equipamentos adequados e calibrados, incluindo:

- Realização do exame conforme protocolos técnicos
- Emissão de laudo/relatório técnico
- Entrega de imagens/documentação conforme padrão
- Sigilo profissional e confidencialidade

Prazos de Agendamento: - Exames eletivos: até 30 dias - Exames de urgência: conforme disponibilidade



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 Responsabilidades do Fornecedor

Prestação de Serviços: Prestar os serviços conforme padrões técnicos e de qualidade

Profissionais Qualificados: Manter equipe profissional especializada, devidamente registrada nos respectivos conselhos

Instalações Adequadas: Manter instalações licenciadas e adequadas para funcionamento

Agendamento: Respeitar prazos de agendamento estabelecidos

Documentação: Emitir relatórios e documentação completa dos procedimentos realizados

Sigilo: Manter sigilo profissional e confidencialidade dos dados dos pacientes

Legislação: Cumprir legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis

Atualização: Manter equipe atualizada conforme normas técnicas e científicas

Comunicação: Manter comunicação com o Município para otimização do atendimento

Fiscalização: Permitir fiscalização e auditoria dos serviços prestados

3.3 Responsabilidades do Município

Encaminhamento: Encaminhar pacientes conforme demanda

Pagamento: Realizar pagamento conforme prazos estabelecidos

Fiscalização: Fiscalizar qualidade dos serviços prestados

Comunicação: Manter comunicação com fornecedores para otimização do atendimento

Gestão: Designar gestor e fiscal para acompanhamento dos contratos

3.4 Ciclo de Vida do Serviço

- **Recepção:** Agendamento e recepção do paciente
- **Atendimento:** Prestação do serviço (consulta ou exame)
- **Documentação:** Emissão de relatório/laudo
- **Entrega:** Entrega de documentação ao paciente
- **Pagamento:** Faturamento e pagamento pelo Município

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Modalidade de Contratação

A contratação será realizada por meio de **credenciamento de vigência indeterminada**, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.2 Critério de Julgamento

Não se aplica critério de julgamento tradicional (menor preço, melhor técnica, etc.), tendo em vista que o credenciamento permite múltiplos fornecedores credenciados simultaneamente, com seleção de prestador a cargo do usuário.

4.3 Requisitos de Habilitação

Os fornecedores interessados deverão comprovar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica:

- Registro na Junta Comercial (para empresas)
- Contrato Social ou Ato Constitutivo
- Comprovação de representação legal

Qualificação Técnica:

- Comprovação de atuação em ramo de atividade compatível (mínimo 2 anos)
- Comprovação de capacidade técnica para prestação dos serviços
- Certificados de especialização dos profissionais
- Registro dos profissionais nos respectivos conselhos profissionais

Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis
- Comprovação de capacidade financeira

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND)
- Certidão de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias (CNDP)
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Comprovação de regularidade fiscal municipal
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS

Documentação Específica:

- Licença de funcionamento
- Comprovação de registro nos conselhos profissionais dos profissionais que prestará os serviços
- Certificados de capacitação/especialização dos profissionais
- Comprovação de seguro de responsabilidade civil profissional (se aplicável)

4.4 Impedimentos

Não poderão ser credenciados:

- Pessoas jurídicas que tenham sofrido condenação criminal
- Pessoas jurídicas com débitos fiscais ou trabalhistas
- Pessoas jurídicas que tenham tido contratos rescindidos por culpa nos últimos 3 anos
- Profissionais que tenham registro cancelado nos respectivos conselhos profissionais



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos de habilitação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Processo de Encaminhamento

Solicitação: Paciente procura a Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde

Avaliação: Profissional da Secretaria avalia necessidade e indica procedimento

Encaminhamento: Secretaria encaminha paciente a fornecedor credenciado de sua escolha

Agendamento: Fornecedor agenda conforme disponibilidade (máximo 30 dias)

Atendimento: Fornecedor realiza o procedimento

Documentação: Fornecedor emite relatório/laudo

Entrega: Paciente recebe documentação

Faturamento: Fornecedor envia nota fiscal à Secretaria

5.2 Responsabilidade do Paciente

- O Município não fornecerá transporte
- O paciente é responsável por se deslocar até o local de atendimento
- O paciente deverá levar documentação de encaminhamento e identificação

5.3 Responsabilidade de Custos Adicionais

- **Procedimentos adicionais em endoscopia e colonoscopia:** Testes de urease e retirada de pólipos serão cobrados do paciente.
- **Biópsias:** Lesões retiradas para biópsia serão encaminhadas para análise, sendo o custo de responsabilidade do paciente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Designação de Gestor e Fiscal

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto em regulamentação municipal específica, mediante designação, por portaria, de:

- **Gestor do Contrato:** Responsável pela administração geral do contrato, comunicação com fornecedor, autorização de pagamentos
- **Fiscal do Contrato:** Responsável pela fiscalização técnica da qualidade dos serviços prestados

Fiscal: Cláucia Danielle Dessbessel.

6.2 Atribuições do Gestor

- Acompanhar a execução do contrato
- Comunicar-se com o fornecedor sobre demandas e problemas
- Autorizar pagamentos conforme serviços prestados



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Manter registro de serviços prestados
- Reportar ao superior hierárquico

6.3 Atribuições do Fiscal

- Verificar qualidade dos serviços prestados
- Confirmar realização dos procedimentos
- Analisar relatórios e laudos emitidos
- Verificar cumprimento de prazos de agendamento
- Receber reclamações de pacientes
- Reportar problemas ao gestor

6.4 Acompanhamento

- Reuniões mensais com fornecedores para avaliação de desempenho
- Análise de indicadores de qualidade e prazo
- Pesquisa de satisfação com pacientes
- Auditoria periódica dos serviços prestados

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Medição

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, mediante:

Relação de Serviços: Fornecedor apresentará relação mensal de consultas e exames realizados

Documentação: Documentação deverá incluir:

- Data do atendimento
- Nome do paciente
- Tipo de procedimento realizado
- Profissional que realizou
- Valor unitário

Verificação: Gestor e fiscal verificarão conformidade com dados do Município

Aprovação: Serviços conformes serão aprovados para pagamento

7.2 Pagamento

- **Periodicidade:** Mensal
- **Prazo:** Até 30 dias após apresentação de nota fiscal
- **Forma:** Transferência bancária
- **Documentação:** Nota fiscal eletrônica (RPS/NFS-e)
- **Condição:** Pagamento condicionado à apresentação de documentação completa e conformidade dos serviços



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.3 Retenções

Serão retidos do pagamento:

- Impostos e contribuições conforme legislação
- Multas por descumprimento de obrigações
- Valores correspondentes a serviços não conformes

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Modalidade

O credenciamento será realizado por meio de **chamamento público**, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Critérios de Seleção

Os fornecedores serão selecionados mediante análise de:

Atendimento aos Requisitos de Habilitação: Comprovação de todos os requisitos estabelecidos no item 4.3

Capacidade Técnica: Comprovação de experiência e qualificação profissional

Localização: Verificação se está dentro do raio de 50 km

Disponibilidade: Confirmação de disponibilidade para atendimento

8.3 Processo de Credenciamento

Publicação: Edital publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura

Inscrição: Fornecedor apresenta documentação de habilitação

Análise: Comissão de credenciamento analisa documentação

Aprovação: Fornecedor aprovado é credenciado

Contrato: Assinatura de termo de credenciamento

Publicação: Publicação de fornecedores credenciados

8.4 Permanência do Credenciamento

O credenciamento permanecerá vigente enquanto:

- Fornecedor cumprir obrigações contratuais
- Fornecedor mantiver regularidade fiscal e trabalhista
- Fornecedor manter profissionais qualificados e registrados
- Fornecedor manter instalações adequadas e licenciadas
-

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi realizada conforme metodologia estabelecida no **art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante pesquisa em editais de credenciamento de municípios do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.1 Tabela de Preços Estimados

Procedimento	Quantidade	Valor Unitário
Consulta de Oftalmologia	250	R\$ 108,00
Consulta de Gastroenterologia	120	R\$ 145,44
Consulta de Neuropediatria	60	R\$ 234,00
Consulta de Dermatologia	240	R\$ 151,00
Endoscopia	90	R\$ 551,01
Colonoscopia	90	R\$ 808,89
Mamografia	300	R\$ 135,80
Ecografia sem dopler	300	R\$ 134,88
Ecografia com dopler	50	R\$ 263,76

9.2 Fontes de Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, consultando editais de credenciamento de municípios do Rio Grande do Sul conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

9.3 Conformidade com Art. 23 da Lei 14.133/21

A pesquisa de preços realizada atende rigorosamente ao disposto no **art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a utilização de:

“dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, **desde que contenham a data e hora de acesso**”

Todos os editais consultados: - Foram obtidos em sítios eletrônicos especializados de domínio amplo (portais de prefeituras municipais do RS) - Contêm data e hora de acesso documentadas - Referem-se a contratações similares realizadas por Administração Pública.

9.4 Observações Importantes

- Os valores estimados são para fins de planejamento orçamentário
- O Município não se vincula a contratação de volume mínimo



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados
- Os preços poderão ser revistos conforme variação de mercado, observada a legislação aplicável

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade de recursos e aprovação orçamentária.

Estimativa de impacto orçamentário anual: R\$ 311.515,80 (trezentos e onze mil reais quinhentos e quinze com oitenta centavos).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Rescisão do Credenciamento

O credenciamento poderá ser rescindido:

- **Por iniciativa do fornecedor:** Com aviso prévio de 30 dias
- **Por iniciativa do Município:** Por descumprimento de obrigações, mediante notificação prévia
- **Automaticamente:** Se fornecedor perder regularidade fiscal ou trabalhista

11.2 Modificação de Preços

Os preços poderão ser revistos conforme variação de mercado, mediante acordo entre as partes, observada a legislação de licitações e contratos.

11.3 Sigilo e Confidencialidade

Fornecedor deverá manter sigilo profissional e confidencialidade dos dados dos pacientes, conforme legislação de proteção de dados pessoais.

11.4 Legislação Aplicável

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 158/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO
SUL/RS E

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 422, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Laerce Morales Cezar, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas e exames diagnósticos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na tabela do item 1.1 do Edital e conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	SERVIÇOS XXXXXX	UN	XXX

1.2 - O credenciamento não gera ao credenciado qualquer garantia de demanda mínima de serviços.

1.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, sendo vedada a realização de procedimentos sem a devida autorização.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 - Os serviços realizados estarão sujeitos à conferência pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser glosados em caso de inconsistência, ausência de autorização ou execução em desacordo com as normas estabelecidas.

3.3 - É vedada a subcontratação ou intermediação dos serviços sem autorização da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com:

- a) a quantidade de procedimentos efetivamente realizados;
- b) os valores constantes na tabela do item 1.1 do Edital;

4.2 - mediante:

- a) apresentação de nota fiscal;
- b) autorização da Secretaria de Saúde assinada pelo usuário;
- c) ateste do fiscal do contrato.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

4.4 - Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta do Município, em dotações orçamentárias próprias.

4.5 - Somente serão pagos os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - Executar os serviços conforme o edital e normas sanitárias;

- a) Manter regularidade fiscal e habilitação;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos;
- c) Não cobrar valores dos usuários;
- d) Atender às determinações da fiscalização;
- e) Manter qualidade e segurança dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Autorizar previamente os serviços;
- b) Fiscalizar a execução;
- c) Efetuar os pagamentos;
- d) Disponibilizar lista de credenciados aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Cláucia Danielle Dessbessel, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- execução em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos;
- descumprimento de obrigações contratuais ou exigências da Administração;
- recusa injustificada em atender às demandas formalmente encaminhadas pela Administração.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatadas as seguintes situações:

- b1) reincidência no descumprimento das obrigações contratuais;
- b2) falha grave na execução dos serviços que comprometa sua qualidade ou continuidade;
- b3) comportamento inidôneo ou prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

- c1) prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou do credenciamento;
- c2) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- c3) fraude na execução do contrato ou comportamento que evidencie má-fé grave perante a Administração.

8.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado.

8.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - É vedada a cobrança ao usuário;

10.2 - Não há vínculo empregatício com o Município;

10.3 - O credenciamento não gera garantia de demanda mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet – Boletim Oficial Municipal por força da Lei Municipal nº 3.650, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1 - É eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador do Sul/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

CRENCIANTE

CRENCIADA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____ inscrito no CNPJ n°.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°.
_____ e do CPF n°. _____, DECLARA:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de: servidores que atuam na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ()microempresa ou ()empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Que a empresa executará os serviços objeto do presente credenciamento dentro do limite territorial estabelecido no Edital, comprometendo-se a manter sua estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Salvador do Sul/RS, durante toda a vigência do credenciamento.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

j) Que está ciente de que o descumprimento da exigência de localização poderá ensejar o descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital.

Local, dia/mês/ano.

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Responsável que assinará o Contrato:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone Contato:

A empresa declara que aceita integralmente os valores definidos pela Administração, constantes no item 1.1 do Edital, para prestação dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$ Unitário
1	22182 - SERVIÇOS Consulta de Oftalmologia	UN	250,0000	R\$ 108,00
2	22182 - SERVIÇOS Consulta de Gastroenterologia	UN	120,0000	R\$ 145,44
3	22182 - SERVIÇOS Consulta de Neuropediatria	UN	60,0000	R\$ 234,00
4	22182 - SERVIÇOS Consulta de Dermatologia	UN	240,0000	R\$ 151,00
5	22182 - SERVIÇOS Endoscopia	UN	90,0000	R\$ 551,01
6	22182 - SERVIÇOS Colonoscopia	UN	90,0000	R\$ 808,89
7	22182 - SERVIÇOS Mamografia	UN	300,0000	R\$ 135,80
8	22182 - SERVIÇOS Ecografia sem dopler	UN	300,0000	R\$ 134,88

Declara ainda que:

- que executará os serviços conforme o edital;
- que aceita os valores fixados pela Administração;
- que possui capacidade técnica para execução.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local, dia/mês/ano.

ASSINATURA